

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

PORTARIA Nº 736, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

[Relatório](#)

[Vote](#)

[Vote Vista](#)

[Texto Compilado](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta dos Processos nºs 48500.000159/02-64, 48500.002105/04-78, 48500.005180/2007-96 e 48500.003219/2007-31, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão — SRT para:~~

~~I — homologar os Contratos de Conexão à Transmissão — CCT, inclusive os aditivos, celebrados entre os usuários do sistema e a respectiva concessionária acessada;~~

~~II — homologar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão — CUST, inclusive os aditivos, celebrados entre os usuários do sistema e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS;~~

~~III — homologar os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão — CPST, inclusive os aditivos, celebrados entre os usuários do sistema e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS;~~

~~IV — definir o limite de encargos de conexão a ser considerado como custo não gerenciável das concessionárias de distribuição, para fins de reajuste ou revisão tarifária;~~

~~V — em conjunto com o titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição — SCT, alterar, mediante justificativa técnica, cronogramas e datas limite para término das obras de reforços das instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional — SIN e das Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica — DIT, bem como o escopo e prazos de execução do Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico — PMIS, autorizadas pela ANEEL, observadas as seguintes condições:~~

~~a) limite de uma única alteração de prazo e por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original;~~

~~b) não haja suplementação dos valores das parcelas da Receita Anual Permitida — RAP; e~~

~~c) valores de investimentos de referência inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).~~

~~VI homologar o Plano de Ocupação de Infra-Estrutura no âmbito da área de transmissão de energia elétrica; e~~

~~VII emitir atos administrativos decidindo eventuais divergências entre as recomendações do Parecer de Acesso Conclusivo e os estudos realizados pelo acessante, a que se refere o art. 3º, inciso II, alínea “e”, da Resolução Normativa nº. [056](#), de 06 de abril de 2004.~~

~~VIII proceder à realização de Consulta Pública objetivando ouvir a sociedade e colher subsídios e informações dos agentes econômicos do setor elétrico e consumidores para os processos de regulação dos serviços de transmissão e energia elétrica.~~

~~IX aprovar as atualizações dos Procedimentos de Rede, referentes aos assuntos de competência da SRT, e que já tenham sido objeto de deliberação pela ANEEL. ([Incluído pela PRT ANEEL 958, de 24.06.2008.](#))~~

~~X informar, para o ciclo tarifário vigente, as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de usuários não contemplados na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com a base de dados aprovada pela Diretoria da ANEEL. ([Incluído pela PRT ANEEL 1.376, de 09.11.2009.](#))~~

~~X informar as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de usuários não contemplados na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com a base de dados aprovada pela Diretoria da ANEEL. ([Redação dada pela PRT ANEEL 3.219 de 12.08.2014](#))~~

~~XI informar, para o ciclo tarifário vigente, as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de Fronteira de distribuidoras não contempladas na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com as Receitas Anuais Permitidas e montantes de uso contratados de novas instalações de transmissão aprovados pela Diretoria da ANEEL. ([Incluído pela PRT ANEEL 1.376, de 09.11.2009.](#))~~

~~XI informar as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de Fronteira de distribuidoras não contempladas na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com as Receitas Anuais Permitidas de novas instalações de transmissão aprovadas pela Diretoria da ANEEL. ([Redação dada pela PRT ANEEL 3.219 de 12.08.2014](#))~~

~~XII encaminhar de ofício ao ONS o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL — PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão. ([Incluído pela PRT ANEEL 3.646 de 11.08.2015](#))~~

~~Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº [187](#), de 12 de dezembro de 2005, e nº [732](#), de 4 de setembro de 2007.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

JERSON KELMAN

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.09.2007, seção 2, p. 32, v. 48, n. 185.~~

(Revogada pela PRT ANEEL 3.924 de 29.03.2016)